

ANEXO IV – REGIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO CAMPUS DE PORTO NACIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE PORTO NACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Regimento de Estágio Curricular Não Obrigatório

Das disposições gerais

I – O presente documento trata do estágio não obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, Diretrizes Curriculares dos cursos de Ensino Superior e na orientação [Normativa nº 7](#), de 30 de outubro de 2008 que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Dos Conceitos e Objetivos

I – É uma prática de caráter pedagógico, que promove a aquisição de competências profissionais, desenvolve habilidades, hábitos e atitudes. Todo estágio é curricular e deve contribuir com a formação profissional do discente, no entanto, o Estágio Supervisionado não obrigatório é caracterizado como formação prática integradora e de orientação profissional, prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II – O Objetivo Geral é o de proporcionar ao aluno-estagiário o contato direto e a experiência com a realidade profissional, integrando teoria e prática em situações concretas.

III – São Objetivos Específicos:

- a) aplicar e sedimentar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em ambiente profissional;
- b) propiciar a complementação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o currículo pleno do curso;
- c) possibilitar o contato direto e formal com a profissão futura por meio da prática;
- d) desenvolver a comunicação verbal escrita, em idioma nacional e estrangeiro a fim de dialogar com interlocutores de outras nacionalidades, e reafirmar sua opção profissional;
- e) desenvolver consciência profissional.

Da caracterização do Estágio

I – O estágio, segundo o art. 1º da Lei nº 11.788/2008, caracteriza-se como “um ato educativo escolar supervisionado” que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

II – O estágio não obrigatório integra o PPC do Curso de Relações Internacionais e é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, em componente indispensável à integralização curricular;

Parágrafo único: a integralização curricular das 180 horas referentes ao Núcleo de Práticas Integradoras e Orientação Profissional poderá ser cumprida através da apresentação de certificado ao docente responsável pela disciplina de Estágio I, II ou III, referente à realização de atividades práticas relacionadas à área de Relações Internacionais previstas no Item I da seção “Dos espaços de estágio”. O docente deverá encaminhar o certificado à coordenação para verificação e validação.

III – No Curso de Relações Internacionais, cuja modalidade é o Bacharelado, o estágio não obrigatório pode ser substituído por disciplinas eletivas com equivalência em carga horária e créditos, conforme exposto neste Projeto Pedagógico de Curso.

IV – O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, desenvolvida pelo estudante de qualquer curso que queira complementar sua formação profissional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. O estágio não obrigatório deve ser cumprido durante a graduação e só pode ser legalizado se o estudante estiver regularmente matriculado em instituição de ensino superior.

V – O estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício.

VI – A carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de seis horas diárias e de 30 horas semanais;

VII – O período de duração do estágio não obrigatório não pode exceder dois anos, exceto quando se tratar de aluno portador de necessidades especiais;

VIII – Ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Dos espaços de estágio

I – A partir da aprovação da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, os estudantes poderão realizar os estágios curriculares em quaisquer entidades que atendam aos seguintes quesitos:

- pessoas jurídicas de direito privado;
- órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

- empresas privadas, indústrias, em setores de comércio e serviços.
- Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e em órgãos de representações de classes.
- realização e participação de atividades variadas que visem a prática profissional na área e em áreas correlatas tais como: elaboração de portfólio, organização de eventos, atividades práticas de simulação, análise de mercado, análise de conjuntura, prospecção de mercados, exportações e importações, elaboração de projetos, atividades de suporte a pesquisa, atividades de extensão, visitas técnicas, estudos dirigidos, entre outras.

II. Em acordo com o Artigo 2º, Parágrafo 3º da Legislação de Estágio, “As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso”.

III. Os créditos aproveitados como atividade de estágio não poderão ser utilizados para integralização de carga horária de atividades complementares.

Das exigências e critérios de execução

I – O estágio não obrigatório do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Bacharelado, envolve atividades ligadas à área de Relações Internacionais a serem desenvolvidas em instituições, organismos e entidades estatais e não estatais.

II – O estágio não obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para o acadêmico iniciar a atuação profissional como colaborador no desenvolvimento de atividades coordenadas pelo supervisor designado pela unidade ou empresa cedente desenvolvendo os conhecimentos, competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

Parágrafo único – O aluno estagiário deve ser supervisionado na empresa por profissional com formação na área de Relações Internacionais.

Das Atribuições

I – Estes procedimentos buscam sistematizar os procedimentos para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios na UFT.

I.1 – Atribuições do Aluno Estagiário

O aluno, na condição de estagiário, deve cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio. Os estágios não obrigatórios são tão importantes pedagogicamente quanto os obrigatórios. Dentre as atribuições do estagiário, destacamos:

- a) procurar a Central de Estágios de seu campus antes de iniciar o estágio em uma empresa, instituição ou outra localidade, para se informar sobre os procedimentos e documentos necessários;
- b) participar do estágio com responsabilidade, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na universidade;
- c) ter uma postura ética nas dependências da organização em que desenvolve o estágio, respeitar as normas e não divulgar informações restritas;
- d) cumprir as determinações e orientações do Supervisor de Estágio ou do professor- orientador quanto a prazos e procedimentos;
- e) frequentar assiduamente o estágio, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento do estágio e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- f) preservar a boa imagem da UFT junto à organização cedente, a fim de dar oportunidade a outros alunos de realizarem o estágio na mesma entidade;
- g) colaborar com o Diretor do campus e com a Central de Estágios na procura e obtenção de vagas em campos de estágios;

- h) evitar que o valor da bolsa auxílio, caso haja, seja fator determinante da escolha do estágio, preservando o fim pedagógico do curso;
- i) cuidar para que as atividades de estágio não prejudiquem as suas atividades acadêmicas. Assim, as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso.

I.2 – Atribuições do Supervisor de Estágio na UFT

- a) colaborar com os estudantes na obtenção dos dados necessários para a elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando (o aluno não deve escolher sozinho o campo de estágio);
- c) aprovar os Planos de Atividades de Estágio, segundo os critérios aprovados pelos colegiados;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários nas Unidades Concedentes;
- e) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades. No caso de alunos estagiando em Instituições Públicas Federais, esse prazo será de 02 (dois) meses;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) emitir parecer no Termo de Compromisso e Plano de Atividades sobre o local onde será realizado o estágio;
- h) emitir parecer final nos Relatórios de Estágio (obrigatório e não obrigatório) e Fichas de Avaliação do Estagiário emitidas pelo Supervisor;
- i) participar das reuniões periódicas com os professores de estágio para avaliação das atividades,
- j) cumprir todas as atribuições advindas do cumprimento integral da Lei nº 11.788/2008.

I.3 – Atribuições da Unidade Concedente

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o estudante;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, atendendo as orientações da Lei;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; enviar à UFT;
- f) com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Ficha de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor, com vista obrigatória ao estagiário.

Das Disposições Gerais

I – Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, a fim de garantir o bom funcionamento do curso, bem como no intuito de atender às exigências constantes nas legislações e normativas vigentes, mediante apresentação e aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do *campus* de Porto Nacional.

II – Constituem definições básicas que poderão, à medida que forem surgindo questões pontuais, serem readequadas de forma a atender plenamente às exigências da Lei nº 11.788/2008.

III – Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Relações Internacionais.

Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso.

